

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 28/21 – CMAS-SV**

Dispõe sobre a apresentação e aprovação de fluxo de organização do acesso dos usuários aos Serviços de Acolhimento destinados a diferentes públicos, tais como: crianças e adolescentes em medidas de proteção, mulheres vítimas de violência, adultos em situação de rua, dentre outros.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009; em conformidade com seu Regimento Interno; e, com a decisão da Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2021, **APROVA:**

**Art. 1.º.** – A proposta de fluxo de organização do acesso dos usuários aos Serviços de Acolhimento destinados a diferentes públicos, tais como: crianças e adolescentes em medidas de proteção, mulheres vítimas de violência, adultos em situação de rua, dentre outros, anexada, apresentada, pela Secretaria de Assistência Social de São Vicente.

**§ 1º.** – A proposta foi apresentada como Central de Regulação de Vagas dos Serviços de Acolhimento. Contudo, foi aprovada **como fluxo**, diante do compromisso de a Secretaria de Assistência Social elaborar, implementar, gerir, avaliar e monitorar as vagas por meio de sistema informatizado, a partir de 2022.

**Art. 2º.** - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 19 de julho de 2021

**Felipe Silva Galvão**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 19/07/2021.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

#### Central de Regulação de Vagas dos Serviços de Acolhimento

##### **Critérios para criação, implantação e funcionamento da Central de Vagas**

Os serviços de acolhimento com execução direta e indireta irão comunicar diariamente à Central de Regulação de Vagas, sobre as vagas existentes e disponíveis, tais como desacolhimento, transferências e falecimento.

A Central de regulação de vagas terá como objetivo facilitar a integração entre os Conselhos Tutelares, a promotoria da justiça, Centro POP indicando o número de vagas existentes e a instituição.

A Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade será responsável pela regulação e organização do acesso dos usuários aos Serviços de Acolhimento destinados a diferentes públicos, tais como: crianças e adolescentes em medidas de proteção, mulheres vítimas de violência, adultos em situação de rua, dentre outros.

O horário de funcionamento será 24h por dia, garantindo o funcionamento ininterrupto considerando as urgências.

Os Serviços de Acolhimento Institucional se destinam ao acolhimento de famílias e indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com o objetivo de garantir proteção integral, garantindo privacidade, respeitando costumes, tradições e a diversidade de: ciclos de vidas, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

##### **Tipos de Serviços de Acolhimento Institucional:**

Para Adultos e Famílias;

Para Mulheres;

Para Idosos;

Para Crianças e Adolescentes.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Temos na rede dez unidades de serviços de acolhimentos sendo cinco executados diretamente e cinco por gestão indireta sendo eles:

Casa de passagem para criança e adolescente

SAICA Arco Iris

Casa de Passagem de Adultos REVIVER

Casa de Passagem para pessoas em situação de rua BETINHA

Unidade de acolhimento para adultos e família CASA DE ESTAR

LAM

Crescer e Brilhar

Residência Inclusiva APAE

Lar de Amparo ao Idoso

Lar Vicentino

Para acessar os Serviços de Acolhimento Institucional é necessário entrar em contato com a Central de Vagas de Acolhimento pelo telefone 35692220 e em dias de semana em horário comercial. E aos fins de semana ou feriados e após às 18:00h, entrar em contato no telefone (13) 991088564 Vanessa Sá ou (13) 974194222 Zenaide Ramos.

Orienta-se que o usuário se dirija a uma de nossas unidades de CRAS, CREAS ou Centro Pop mais próximo de onde se encontre no momento, para que a unidade efetive o encaminhamento.

Objetivo: Monitorar as vagas e agilizar o acolhimento de adultos, crianças e adolescentes em situação de rua e ou com medida protetiva.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

Considerando as especificidades do nosso município, cidade turística por vocação, servindo como grande atrativo para crianças e adolescentes de todo o Estado e outras regiões, ocasionando um aumento significativo da incidência de crianças e adolescentes em situação de rua, sobretudo com uma oscilação sazonal com grande frequência em determinados períodos, por exemplo: férias escolares, carnaval, datas comemorativas, etc.. E ainda com o aumento da demanda dos que se utilizam das ruas como espaço de convivência social em situação de risco com violação de direitos, que necessitam de todos os esforços no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar como uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica, entendemos a premência de disponibilizar um local para atendimento específico para esses casos. E diante, deste contexto, foi criada a Casa de Passagem de Criança e Adolescente.

Trata-se de um local de acolhimento temporário, para crianças e adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade, proporcionando para que estes permaneçam, por um período de 30 dias, podendo ser prolongado mediante avaliação da equipe técnica com apoio da rede, a fim de realizar estudo de caso para o retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar, os casos de outros Municípios ficam aguardando o recâmbio ser realizado pela equipe de abordagem de rua.

Os casos que por algum motivo tenham avaliação e ou indicação por afastamento do convívio familiar serão encaminhados para os SAICAS, sempre com a finalidade de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA.

Desta forma não havendo necessidade de solicitar vaga na Central de Vagas para este serviço.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

#### **Fluxo para acolhimento de criança e adolescente**

Na construção do fluxo para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no município de São Vicente, distinguimos dois tipos de procedimentos para ingresso de criança ou adolescente nos serviços de acolhimento: I – judicial e II – excepcional e de urgência. O procedimento judicial é a regra, que está estabelecida no Art. 101 § 1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção que está estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento institucional que implica o afastamento da criança ou do adolescente de sua família somente deve ser aplicado em última instância. Os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente. Por isso, deve-se ter como regra que, quando verificadas as hipóteses de maus-tratos, negligência, opressão ou violência impostos pelos pais ou responsável, por familiares ou por pessoas que convivem com as crianças e adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência, com investimentos e ações concretas, como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso, a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do agressor da moradia comum, caso esse afastamento não ocorra na esfera criminal.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes tem caráter de excepcionalidade e, portanto, cabe a todos os atores da rede de atenção à criança e ao adolescente, aos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – e aos Conselhos Tutelares atuação diligente e permanente para ser evitado, conforme Resolução Conjunta 1, de 18 de junho de 2009, do Conanda – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento. Já o serviço de acolhimento cabe garantir a brevidade do acolhimento.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é medida transitória e, portanto, uma vez realizado, cabe aos atores da rede de atenção, para garantir a transitoriedade da medida, atuar junto à família natural ou extensa para possibilitar rápida e segura reintegração familiar. Quando se verificar impossível a reintegração familiar, a Promotoria da Infância e da Juventude deve ser imediatamente comunicada sobre tal impossibilidade, a fim de ingressar com ação judicial de destituição do poder familiar, com o objetivo de desvincular juridicamente a criança ou o adolescente de sua família, para que possa haver sua colocação em família substituta pela via da adoção ou guarda.

. A situação que demande avaliação sobre a necessidade de aplicar medida de acolhimento institucional deve sempre ser levada ao conhecimento do Conselho Tutelar, para que ele se manifeste sobre a pertinência do acolhimento

Identificada a família, o Conselho Tutelar analisará, em conjunto com os serviços da rede que se fizerem necessários, a situação do núcleo familiar em que a criança ou o adolescente estão inseridos e adotará as providências para orientação, apoio e promoção social da família. Quando essas providências não forem suficientes, ou não tenham produzido os efeitos necessários, o Conselho Tutelar, num processo sistemático de acompanhamento da família, e visando a proteger a criança ou o adolescente, providenciará o acolhimento pelo procedimento judicial, oportunidade em que comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude a necessidade de afastamento do convívio familiar, nos termos do parágrafo único, do Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não localizada a família, o Conselho Tutelar providenciará o acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência e acionará a Central de Vagas.

Cabe ao Conselho Tutelar colher o máximo de informações e encaminhar, de imediato, relato do caso à Promotoria da Infância e da Juventude. (prazo de 24h)

. Quando houver impossibilidade de entrega imediata à família, de criança ou adolescente atendidos, em razão de inacessibilidade dos serviços ao local de residência da família, por questão de segurança, pode ser caracterizada a hipótese de acolhimento pelo



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

procedimento excepcional e de urgência, desde que demonstrada essa impossibilidade, que deve ser 16 registrada em relatório circunstanciado.

Não se justifica acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência quando o entendimento da necessidade de afastamento do convívio familiar de criança ou adolescente decorre de acompanhamento sistemático realizado pelo Conselho Tutelar. Nesse caso, o acolhimento institucional somente se dará por decisão judicial (procedimento judicial), após comunicação pelo Conselho Tutelar à Promotoria da Infância e da Juventude, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 136, parágrafo único).

Para deflagrar o procedimento judicial no qual o juiz da Infância e da Juventude decidirá sobre o acolhimento institucional de criança ou adolescente, a Promotoria da Infância e da Juventude deverá ser provocada pelo Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar, verificada a necessidade de acolhimento de criança ou adolescente, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do convívio da família e da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, com informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do parágrafo único, do Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A comunicação poderá ser feita por intermédio do relatório informativo sobre a necessidade de afastamento do convívio familiar, e deverá estar acompanhada das certidões de nascimento das crianças ou dos adolescentes, bem como dos relatórios e demais documentos sobre o caso produzidos ou obtidos pelo Conselho Tutelar e por outros órgãos.



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

#### **Fluxo para adultos**

É o Acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas e grupos familiares com privacidade. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.

Pode ser ofertado nas seguintes unidades:

- **Abrigo institucional:** semelhante a uma residência, com limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade e de 4 (quatro) pessoas por quarto.
- **Casa de passagem:** Destinada a receber no máximo de 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 dias.

O acesso ao serviço pode ser feito por encaminhamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do Serviço em Abordagem Social, Centro Pop e demais serviços e políticas públicas

Os serviços vão acionar a Central de vagas onde será direcionada cada caso para o serviço de acolhimento

VANESSA OLIVEIRA DE SÁ

Diretora da Proteção Especial

Alta Complexidade



# Prefeitura Municipal de São

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**